



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 8.2019.0211/000004-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020-DEC MENOR PREÇO

Torno público, em cumprimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para o conhecimento dos interessados, que o Departamento de Compras – DEC deste Tribunal, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo o seu procedimento regido em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, na Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011, na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, no Decreto Estadual nº 42.434, de 9 de setembro de 2003, bem como no Ato número 43/2006, alterado pelos Atos 44/2009 e 26/2017, todos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do presente Edital poderá ser obtida, sem ônus, no sítio [http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes\\_pesquisa/](http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes_pesquisa/).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 9h29min, do dia 28 de janeiro de 2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 9h40min, do dia 28 de janeiro de 2020.

**TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA:** 10 (dez) minutos.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **contratação de empresa para prestação ao TJ/RS e ao TCE/RS de Serviço Móvel Pessoal - SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com o fornecimento de cartões SIMCard e aparelhos/equipamentos de telefonia móvel em regime de comodato**, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, e demais anexos que integram este Edital.

#### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Pregão Eletrônico correrão por conta das verbas de códigos 03.01.6243.3.3.90.39 e 03.01.6243.3.3.90.40.

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados/credenciados na Seção de Cadastro da Central de Licitação do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC e que atenderem a todas as exigências constantes no presente Edital.

3.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio <http://www.celic.rs.gov.br/>.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

3.4. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Instrumento Convocatório. A declaração falsa quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Justiça, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que decorrentes de atos de terceiros.

3.7. Para cancelamento de senha ou requisição de troca de usuário, a licitante deverá encaminhar solicitação à Seção de Cadastro da CELIC, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data da Sessão do Pregão.

3.8. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

#### 4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

4.1.1. Estejam em processo de falência ou concordata, de recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

4.1.2. Estejam punidas com a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ou com outro Órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, esteja suspensa do direito de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou outro Órgão da Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou com outro Órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ou cujos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores participem de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou outro Órgão da Administração Pública, garantidos, nesta segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.4. Atuem em ramo divergente da atividade relacionada ao objeto deste Edital;

4.1.5. Estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.6. Tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.1.7. A vedação constante no subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; e

4.1.8. Não estejam credenciadas/cadastradas no Sistema de Compras da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC.

#### 5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a inserção, nos campos “marca” e “modelo”, da palavra “serviços” e valor unitário do item, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas. É facultado às licitantes substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

5.2. A apresentação da proposta consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tanto, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, JPG, DOC, PDF ou XLS, com tamanho máximo de 20 MB e páginas numeradas), contendo a planilha do Anexo II deste Edital devidamente preenchida.

5.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

5.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

#### 6. SESSÃO DO PREGÃO

6.1. No dia e hora previstos neste Edital, em campo próprio no sitio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), o Pregoeiro abrirá a

sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.2. Caberá às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de eventual desconexão.

6.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preço, bem como que tenha se manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas da disputa, pelo Pregoeiro.

6.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.

6.9. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horários de registro e valor.

6.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

6.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e que tenha sido registrado no sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.16. A etapa de lances da sessão pública observará:

(a) o transcurso do tempo estipulado neste Edital;

(b) o aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico;

(c) o transcurso de um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema automaticamente indicará, em havendo, a existência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, seguindo-se o procedimento descrito no Item 8 deste Edital.

6.18. Concluída a etapa anterior, o Pregoeiro abrirá a negociação, pelo sistema eletrônico, convocando a proponente que tenha apresentado melhor lance, para que seja obtida proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento do Item 7 deste Edital, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelas demais licitantes.

6.19. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.

6.20. A licitante deverá encaminhar a proposta final com os respectivos valores readequados ao lance aceito, conforme disposto no subitem 7.6.

6.21. Após recebimento da proposta final, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação, conforme Item 9.

6.22. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, procedendo conforme subitem 6.17, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que a licitante detentora de tal proposta será declarada a vencedora.

6.23. Ainda na sessão pública, depois de declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no Item 10 deste Edital.

6.24. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

6.25. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 20 (vinte) minutos, contados a partir da declaração da vencedora da licitação no sistema eletrônico.

6.26. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

## 7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93.

7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- (b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- (c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- (d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- (e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- (f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- (g) estudos setoriais;
- (h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- (j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.5. A aceitabilidade das propostas não será condicionada à execução dos procedimentos indicados no subitem 7.4 supra, ficando sua adoção subordinada ao julgamento do Pregoeiro, em cada caso.

7.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar sua proposta de preços final, nos moldes do Anexo II que acompanha o presente Edital, via sistema eletrônico, por meio da opção "Julgamento de Proposta", no prazo máximo de 01 (uma) hora, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio site.

7.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar a redução de preço diretamente com a proponente.

7.8. A critério do Pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.9. Os comprovantes de envio de laudos, planilhas de formação de preços, catálogos, manuais ou qualquer outro documento complementar à proposta de preços final, deverão ser inseridos preferencialmente no sistema eletrônico, no prazo informado, após a convocação em sessão, para conferência do Pregoeiro.

7.10. Caso a inserção de documentos complementares, via sistema eletrônico, não seja possível, em razão do tamanho dos arquivos (com tamanhos superiores a 10 MB), extensão (exclusivamente PDF, TXT, JPG, DOC ou XLS) ou qualquer outro impedimento técnico, o Pregoeiro decidirá a respeito, indicando no próprio chat do sistema eletrônico a forma de recebimento a ser adotada.

7.10.1. Adotar-se-á, preferencialmente, o envio da documentação por e-mail, observada a divulgação a todos os interessados.

7.11. O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:

- (a) pelo Pregoeiro, quando não houver recurso;
- (b) pelo Diretor-Geral, em havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro.

7.12. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

7.13. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça,

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos contratos.

## 8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), quando do envio da proposta inicial de preços, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento nessas categorias. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte das prerrogativas a elas conferidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.1. A declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

8.2. Ocorrida a situação de empate prevista na Lei Complementar nº 123/06, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora no encerramento da etapa de lances, o sistema eletrônico informará às empresas que se enquadrarem nessa qualidade, para que exerçam o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.3. Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para a contratação, e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação da licitante, conforme as disposições do Item 9 deste Edital e seus Anexos.

8.4. Satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação, o objeto licitado será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2 supra, o sistema eletrônico ordenará as propostas pelo critério da antiguidade na inserção digital das mesmas.

8.7. Se a microempresa ou empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.2 supra, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.8. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio site.

9.2. Para os efeitos do subitem 9.1 supra, serão avaliados os seguintes documentos:

9.2.1. Às licitantes cadastradas:

(a) Certificado de Registro de Fornecedor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ou CRF de qualquer outro Órgão da Administração Pública, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado, o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação e a documentação exigida para o cadastramento encontre-se relacionada no Certificado com a respectiva data de validade;

(b) para os casos de ainda não constar no referido Certificado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

(c) Declaração, conforme o Anexo III deste Edital, de que (c.1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (c.2) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação; (c.3) não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública; e (c.4) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(d) Demais documentos exigidos para habilitação e não contemplados pelo Certificado de Registro de Fornecedor – CRF.

9.2.2. Às licitantes não cadastradas, os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da sessão pública do Pregão:

9.2.2.1. Habilitação jurídica:

(a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

(b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou

(c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

(d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(e) Declaração, conforme o Anexo III deste Edital, de que (e.1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação; (e.2) inexistem fatos impeditivos à sua habilitação; (e.3) não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública; e (e.4) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

#### 9.2.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

(a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(b) certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014), pela Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

#### 9.2.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

(a) Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperação judicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 9.2.2.4. Qualificação técnica:

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais;

(a.1) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência a fim de se esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

(b) Comprovante de autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), em território nacional, emitido pela ANATEL.

9.3. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos pela sede.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem se beneficiar do direito previsto no Art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/2007, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Deverá ser apresentada prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies, mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

9.6. Em caso de exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação referente à regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

9.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura dos contratos, ou revogar a licitação.

9.8. No caso de sociedade cooperativa, além do Certificado de Fornecedor ou dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação, válida na data da sessão pública estipulada no preâmbulo deste edital, em original ou cópia autenticada:

(a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos do artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;

(b) Certificado de Registro da sociedade cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;

(c) Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação;

(d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

(e) Livros de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de atas dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, a teor dos artigos 22 e 23 da Lei nº 5.764/1971;

(f) Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da lei nº 5.764/1971;

(g) Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previsto no mesmo artigo;

(h) Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.

9.9. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

9.10. As declarações exigidas neste Edital, que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 01 (um) ano, contados da sua emissão.

9.11. As certidões exigidas neste Edital, que não tenham prazo de validade expresso no seu corpo, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

9.12. A verificação de documentos pelo Departamento competente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem como pelo Pregoeiro, nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.13. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

9.14. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser encaminhados ao endereço: Palácio da Justiça, Departamento de Compras, Praça Marechal Deodoro, nº 55, conjunto 524, CEP 90010-906, Porto Alegre-RS.

## 10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do Pregão caberá recurso, que dependerá de manifestação da licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término daquele.

10.2. A falta de manifestação motivada e imediata da licitante, nos termos dos subitens 6.23, 6.24 e 6.25 deste Edital, quanto ao recurso, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3. As razões e as contrarrazões de recurso referidas no subitem 10.1 supra, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema, no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

10.4. Será assegurado aos interessados vista imediata dos autos eletrônicos na sede do Departamento de Compras ou mediante liberação de acesso pela Internet, que deverá ser requerida por e-mail, através do endereço [compras@tjrs.jus.br](mailto:compras@tjrs.jus.br), informando o número do processo SEI, o nome e o CPF ou CNPJ do interessado.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. As minutas de contrato que integram o presente Edital – Anexo IV e V – serão encaminhadas à licitante declarada vencedora do certame, mediante correspondência eletrônica (e-mail), ou postagem com aviso de recebimento (AR), ou por convocação via fax, devendo o instrumento ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, prorrogáveis nos termos do Art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Quando da assinatura dos contratos, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante contratada durante todo o período de vigência dos contratos.

11.3. Se a licitante declarada vencedora no processo licitatório não apresentar situação regular quando da assinatura dos contratos, ou, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar os contratos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda integralmente as exigências do presente Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

11.4. Na hipótese do subitem 11.3 supra, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante habilitada, visando à redução do preço ofertado.

## 12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no Departamento de Despesa do TJ/RS e no TCE/RS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da súmula dos Contratos, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- (a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- (b) seguro garantia;
- (c) fiança bancária.

12.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo VI – Modelo de Fiança Bancária, nele devendo constar:

- (a) prazo de validade correspondente ao período de vigência de cada contrato;
- (b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- (c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- (d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

12.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução de cada contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

12.2. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 - Receitas Diversas - para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Despesa do TJRS e no TCE/RS, no prazo estipulado no item 12.1.

12.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.4. Na ocorrência de Termo Aditivo, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da súmula do referido Termo.

12.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

12.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura dos contratos, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à contratada a comprovação mensal do valor de mercado.

12.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

12.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida nos contratos.

12.9. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes dos contratos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

12.9.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízo avindo do não cumprimento do objeto dos contratos e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) prejuízos causados aos contratantes, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução dos contratos;
- (c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

12.10. A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

12.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJRS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

12.12. O TJRS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

12.13. A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

12.14. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução dos contratos, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

### 13. PENALIDADES

13.1. A licitante que não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar os termos de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, ficará sujeita às seguintes sanções por parte desta Administração, sem prejuízo das demais cominações legais:

- (a) advertência;
- (b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global, considerado o valor final ofertado pela licitante, dobrável em caso de reincidência;
- (c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (d) impedimento de licitar e contratar com o Estado RS e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar os contratos, no prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar-lhe o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

13.6. Quando forem praticadas as hipóteses previstas na Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, a contratada será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

#### 14. QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação às disposições do presente Edital, deverão ser dirigidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio de formulário próprio para tal fim, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet: [http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes\\_pesquisa/](http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes_pesquisa/), botão “Realizar Questionamento”.

14.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Ato Convocatório.

14.3. A(s) ata(s) de julgamento(s), a(s) resposta(s) a questionamento(s), bem como de decisões quanto a impugnações ao Edital ou de recurso(s) ficarão disponíveis na Internet, em [http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes\\_pesquisa/](http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes_pesquisa/), bem como no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), sendo de integral responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações lá inseridas.

14.4. O resultado da consulta ou pedido de informações será respondido por e-mail somente à licitante consulente, ficando a resposta disponível no site [http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes\\_pesquisa/](http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes_pesquisa/).

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considerar-se-á como data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no site <http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=dj>, na forma do que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e no Ato nº 001/2007-P, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 30 de janeiro de 2007.

15.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

15.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante do certame, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. É facultado ainda ao Pregoeiro convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas. Uma vez intimadas, as licitantes deverão atender ao solicitado no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

15.7. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser preferencialmente enviados via sistema eletrônico, pelo site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.8. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

15.10. Qualquer modificação neste Edital, decorrente de impugnação ou de esclarecimento, exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

15.11. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.12. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03, em todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura dos contratos.

15.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.14. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.15. Havendo divergências entre a descrição do objeto licitado prevista no Edital e aquela disposta no sistema eletrônico, prevalecerá a descrição disposta no Edital.

15.16. A critério da Administração, o presente Pregão poderá ter suas datas e horários remarcados, observada a necessidade e o interesse da Administração.

15.17. Fazem parte deste Edital os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO TJ/RS;**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO TCE/RS;**

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

15.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente processo licitatório, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência e seus anexos, contendo todas as informações técnicas relacionadas à prestação dos serviços objeto deste certame estão disponíveis para download em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos" e em [http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes\\_pesquisa/](http://www.tjrs.jus.br/site/compras/licitacoes_pesquisa/), na aba "Anexos", desta licitação.

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**Tabela A – Proposta Discriminada TJ/RS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (período de 48 meses)	Valor Unit.	Total do Item
1	TARIFA VC1 MÓVEL-FIXO (MINUTO) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	305.280		

2	TARIFA VC1 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	1.589.229		
3	TARIFA VC1 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	1.645.396		
4	TARIFA VC2 MÓVEL-FIXO.	MIN	43.489		
5	TARIFA VC2 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	48.624		
6	TARIFA VC2 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	16.055		
7	TARIFA VC3 MÓVEL-FIXO.	MIN	4.076		
8	TARIFA VC3 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	32.107		
9	TARIFA VC3 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	1.357		
10	TARIFA SMS (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	50.572		
11	TARIFA MMS (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	460		
12	TARIFA ASSINATURAS VOZ (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	<b>68.640</b>		
13	TARIFA DE PACOTES DE DADOS 5GB.	UN	<b>80.640</b>		
14	TARIFA DE SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE.	UN	<b>68.640</b>		
15	PACOTE TARIFA ZERO REGIONAL.	UN	<b>68.640</b>		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)</b>					

**Tabela B – Proposta Discriminada TCE/RS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (período de 48 meses)	Valor Unit.	Total do Item
1	TARIFA VC1 MÓVEL-FIXO (MINUTO) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	12.720		
2	TARIFA VC1 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	49.151		
3	TARIFA VC1 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	16.620		
4	TARIFA VC2 MÓVEL-FIXO.	MIN	439		
5	TARIFA VC2 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	3.104		
6	TARIFA VC2 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	2.189		
7	TARIFA VC3 MÓVEL-FIXO.	MIN	260		

8	TARIFA VC3 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	2.417		
9	TARIFA VC3 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	1.111		
10	TARIFA SMS (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	3.228		
11	TARIFA ASSINATURAS VOZ (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	<b>2.016</b>		
12	TARIFA DE PACOTES DE DADOS 5GB.	UN	<b>8.736</b>		
13	TARIFA DE SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE.	UN	<b>2.016</b>		
14	PACOTE TARIFA ZERO REGIONAL.	UN	<b>2.016</b>		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)</b>					

Observação 1: A proponente poderá ofertar 1 ou mais serviços com custo 0 (zero) caso deseje.

Observação 2: Cabe salientar que o perfil de tráfego informado tem caráter meramente referencial e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

Observação 3: Para precificação dos pacotes de dados móveis, deve-se considerar o disposto a seguir:

<b>Pacotes de Dados Móveis</b>			
<b>Franquia</b>	<b>Valor</b>	<b>Fator</b>	<b>% de aumento máximo</b>
5Gb		<b>1,00</b>	0%
10Gb		<b>1,30</b>	30%
20Gb		<b>1,69</b>	30%

**Tabela C - Registro de Tarifas Internacionais SMP**

**TABELA DE REGISTRO DE TARIFAS INTERNACIONAIS - SMP**

REGIÃO	PAÍSES	Preços em R\$			
		Minuto Inicial		Minuto Adicional	
		Normal	Reduzido	Normal	Reduzido
América do Norte	ESTADOS UNIDOS E HAVAI				
	DEMAIS PAÍSES DA AMÉRICA DO NORTE				
América do Sul	ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI				
	URUGUAI				
	BOLÍVIA				
	DEMAIS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL				
América Central	PAISES DA AMERICA CENTRAL				
Europa	PORTUGAL, ALEMANHA, ESPANHA, FRANÇA, ITÁLIA, REINO UNIDO, SUIÇA				
	ANDORRA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, FINLÂNDIA, HOLANDA, IRLANDA, LIECHTENSTEIN, NORUEGA, SUÉCIA				
	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA				
Ásia	JAPÃO				
	DEMAIS PAÍSES DA ÁSIA				
Oriente Médio	PAISES DO ORIENTE MÉDIO				
Oceania	AUSTRÁLIA				
	GUAM, ILHAS MARIANAS				
	DEMAIS PAÍSES DA OCEANIA				
África	PAÍSES DA ÁFRICA				

Observação 4: os valores do Plano Básico para atendimento de serviços internacionais de telefonia móvel, conforme registrado junto a ANATEL, deverão estar referenciados ao valor médio do dólar na data da abertura da proposta. Para a região na qual nem todos os países estão contemplados, apresentar um valor médio da região.

Observação 5: A proposta deverá obrigatoriamente apresentar a descrição detalhada dos equipamentos ofertados, conforme Anexo III do Termo de Referência – Requisitos técnicos para aparelhos em regime de comodato, incluindo os códigos do fabricante de todos os componentes constitutivos.

#### 1. Dados da empresa:

- razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone, fax e e-mail .....
- nº do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame .....
- nome da pessoa indicada para contatos, com o respectivo nº do telefone convencional e celular .....
- nome e CPF da pessoa que assinará os contratos .....

2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme o art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

#### 3. Preços:

a) Nos preços propostos e constantes em ata estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Data ...../...../.....

.....  
 Nome e assinatura do representante legal  
 Telefone, celular e e-mail.

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA:

- a) em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório;
- c) que não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública;
- d) que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) que solicitará, caso ainda não possua, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para assinatura do contrato/emissão de ordem de fornecimento e para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação da licitação.

Data ...../...../.....

.....  
 Nome e assinatura do representante legal

### ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO TJ/RS

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões

CONTRATO Nº .....  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/2019-DEC  
 PROCESSO Nº x.xxxx.xxxx/xxxxxx-x

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA: ....., com sede em ....., na ....., nº ....., inscrita no CNPJ sob número ....., tel./fax ....., ....., e-mail ..... adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por ....., CPF nº .....

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecidas as normas da Lei nº 11.389/99, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA fornece ao CONTRATANTE o objeto, conforme abaixo especificado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste ajuste, bem como no Termo de Referência e seus anexos:

1.1.1. Contratação de empresa para prestação ao TJ/RS de Serviço Móvel Pessoal - SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com o fornecimento de cartões SIMCard e aparelhos/equipamentos de telefonia móvel em regime de comodato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O prazo de execução do serviço de instalação e funcionamento do sistema deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da súmula deste ajuste no Diário da Justiça Eletrônico, salvo comprovadas condições que não permitam o cumprimento deste prazo, ficando o aceite a juízo do CONTRATANTE.

2.2. Os aparelhos previstos com fornecimento em comodato deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da súmula deste ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

2.2.1. Endereço para entrega: Departamento de Material e Patrimônio (DMP), sito à Rua Tenente Ary Tarragô nº 735, CEP nº 91225-000, Porto Alegre, RS, ou localidade alternativa situada na cidade de Porto Alegre a ser definida pelo CONTRATANTE durante a execução do objeto.

2.3. O recebimento dos aparelhos se dará da seguinte forma:

2.3.1. provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório, a fim de que seja atestada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

2.3.2. definitivamente, após 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

2.3.3. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada junto ao Departamento de Material e Patrimônio (DMP), sito à Rua Tenente Ary Tarragô, nº 735, CEP nº 91225-000, Porto Alegre, RS, ou a partir de localidade alternativa situada na cidade de Porto Alegre, a ser definida pelo CONTRATANTE durante a execução do objeto.

2.4. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

2.5. Os aparelhos/equipamentos e SIMCards deverão ser entregues devidamente habilitados, com a portabilidade concluída para a integralidade dos números contratados.

2.6. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste e no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor unitário abaixo especificado, conforme a demanda mensal, em que estão incluídas todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive impostos, leis sociais e administração técnica.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unit.</b>
1	TARIFA VC1 MÓVEL-FIXO (MINUTO) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	
2	TARIFA VC1 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	
3	TARIFA VC1 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	
4	TARIFA VC2 MÓVEL-FIXO.	MIN	
5	TARIFA VC2 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	
6	TARIFA VC2 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	
7	TARIFA VC3 MÓVEL-FIXO.	MIN	
8	TARIFA VC3 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	
9	TARIFA VC3 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	
10	TARIFA SMS (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	
11	TARIFA MMS (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	
12	TARIFA ASSINATURAS VOZ (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	
13	TARIFA DE PACOTES DE DADOS 5GB.	UN	

14	TARIFA DE SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE.	UN	
15	PACOTE TARIFA ZERO REGIONAL.	UN	

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, conforme demanda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas e documentos exigidos, por peticionamento eletrônico, correndo a despesa à conta das verbas de código....., dos recursos do Poder Judiciário.

3.2.1. O protocolo das notas fiscais/faturas e demais documentos exigidos deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico [http://www.tjrs.jus.br/site/compras/notas\\_fiscais/notas.html](http://www.tjrs.jus.br/site/compras/notas_fiscais/notas.html), para processamento da liquidação e pagamento.

3.3. As faturas mensais de prestação dos serviços de comunicação de dados e de voz deverão ser segmentadas em duas porções. Uma contendo os serviços de voz e dados associados a smartphones e SimCARDS para Cellfix e outra contendo somente os serviços de dados associados a PEN Modems.

3.4. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para os serviços de instalação, desinstalação, alteração de configuração ou alteração de endereço de instalação.

3.5. Sendo identificada cobrança indevida na nota fiscal, a FISCALIZAÇÃO irá solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da nota fiscal corrigida.

3.6. O documento de cobrança deverá ser apresentado em fatura única, contemplando o objeto do contrato, acompanhado dos demonstrativos de utilização dos serviços.

3.6.1. O demonstrativo deverá conter por linha telefônica, o número chamado, a duração da chamada e o respectivo valor, relacionados separadamente:

- Assinatura Básica;
- Móvel Para Móvel (VC1) – Mesma Operadora;
- Móvel Para Móvel (VC1) – Outra Operadoras;
- Móvel para Fixo (VC1);
- Longa Distância – Intra-regional – VC2;
- Longa Distância – Inter-regional – VC3;
- Ligações Internacionais – A partir do Território Nacional;
- Ligações Internacionais – Fora do País;
- Mensagens MMS e SMS,
- Serviços de Dados – Terminais Móveis.

3.7. As faturas de serviços (na forma descrita no Item anterior) deverão ser obrigatoriamente entregues na forma eletrônica, com prazo adequado para conferência e ou processamento legal do pagamento.

3.8. Para casos pontuais, a pedido do CONTRATANTE, as faturas de serviços (na forma descrita no subitem 3.6) deverão ser obrigatoriamente entregues no endereço de contrato do CONTRATANTE, na forma impressa, com prazo adequado para conferência e ou processamento legal do pagamento.

3.9. Deverão ser disponibilizados, para cada localidade, em formato digital, os dados completos do subitem 3.6, em arquivos digitais de formato do tipo planilha eletrônica (.xls) e/ou separados por vírgula (.csv) e/ou similar. No caso dessas informações serem disponibilizadas em site da WEB, deverão ficar disponíveis por período mínimo de 180 dias, com data inicial de disponibilização igual ou anterior ao da data de entrega das faturas.

3.10. Na necessidade de ampliação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), objeto deste ajuste, os valores tarifados e faturados do contrato em vigência serão mantidos;

3.11. A CONTRATADA poderá repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência desse contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os valores contratados.

3.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

3.13. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.14. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.15. O pagamento somente será liberado após a verificação da regularidade dos recolhimentos legais, fiscais e trabalhistas, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento, cuja validação far-se-á por consulta a ser efetuada pelo Departamento de Despesa, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.15.1. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato, estabelecido na Cláusula Primeira, obedecendo a todos os prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

4.3.1. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

4.3.2. homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, ou taxa de serviço para ativação.

4.3.3. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas ser sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

4.3.4. atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

4.3.5. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis;

4.3.6. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a se obter resultados corretos e eficientes;

4.3.7. realizar o bloqueio do aparelho ou modem assim que o gestor ou fiscal do contrato comunicar sua perda ou roubo;

4.3.8. realizar a reposição de aparelho ou modem novo em caso de perda, roubo ou furto, fato do qual acarretará o ressarcimento por parte do CONTRATANTE, conforme valores padrão de mercado para aparelhos semelhantes ao plano contratado pelo CONTRATANTE. A cobrança das referidas reposições deverá se dar através da fatura mensal;

4.3.9. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.3.10. prestar os serviços de forma minuciosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.3.11. apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

4.3.12. atender as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme dispõe o Art. 16 e seus §§ da Resolução 317, de 27 de setembro de 2002 da ANATEL;

4.3.13. comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.3.14. prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;

4.3.15. não transferir à outra empresa, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE e no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovado pela ANATEL;

4.3.15.1. Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será permitida a subcontratação dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme os acordos realizados por essa para as chamadas LD VC2 e VC3, bem como, nos casos de “roaming”, de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado. Entretanto, a operadora de SMP contratada será responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 72.

4.3.16. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.3.17. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor com seus funcionários, tendo por obrigação saldá-los na época própria;

4.3.18. assumir, também, todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, haja vista que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.3.19. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do

descumprimento dessas responsabilidades, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

4.3.20. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da administração, incluindo prevenção de incêndio e segurança e medicina do trabalho;

4.3.21. atender prontamente quaisquer exigências dos representantes do CONTRATANTE relativas e constantes neste edital de forma que mantenha a prestação de serviço sem prejuízos a esta Instituição. Isso se faz necessário para a perfeita execução contratual;

4.3.22. emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, sendo vedada à apresentação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE, no referido documento, do seguinte:

- a) cobrança de serviços de outras prestadoras;
- b) serviços prestados pela CONTRATADA, em documento de cobrança de outra prestadora.

4.4. A CONTRATADA deverá designar um canal de contato específico com o CONTRATANTE, para funções de assessoramento técnico e operacional da execução do contrato, sendo obrigatório à designação de uma equipe ou indivíduo para tal ação. Esse canal não poderá ser unicamente na forma de endereço digital, 0800 ou outra forma de atendimento remoto, devendo ser formalmente designado ao CONTRATANTE quando da assinatura do contrato.

4.4.1. A designação de que trata o subitem anterior, não poderá incidir em quaisquer ônus para o CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a sua perfeita funcionalidade.

4.5. A CONTRATADA deverá estabelecer forma de contato on-line, em regime de 24 horas, sete dias por semana, para atendimentos emergenciais.

4.6. Os números dos telefones atualmente utilizados pelo CONTRATANTE serão preservados, em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução 460, de 20 de março de 2007.

4.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

4.8. A CONTRATADA deverá observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

4.9. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

4.10. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato.

5.2. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

5.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.5. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

5.6. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

5.7. Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

5.8. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

5.9. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

5.10. Devolver os aparelhos e modems cedidos em regime de comodato pela CONTRATADA, com todos os seus acessórios, nas condições em que se encontrarem, devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.

5.11. Em caso de perda, roubo ou furto de qualquer aparelho ou modem, caberá ao CONTRATANTE indenizar o valor, conforme subitem 4.3.8.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Caberá ao Gestor Técnico designado pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE a fiscalização dos prazos contratuais para entrega dos aparelhos e serviços, atendimento a chamados corretivos, atendimento a solicitação de mudança de configurações e outros.

6.2. Caberá ao Gestor ainda:

- 6.2.1. fiscalizar os serviços contratados para que sejam prestados de acordo com os parâmetros solicitados; e
- 6.2.2. informar as inconformidades observadas durante a execução dos serviços e recomendar a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa da CONTRATADA em prestar o serviço objeto deste ajuste acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.2. A CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades, em caso descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste ajuste:
  - 7.2.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - 7.2.2. multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da primeira fatura em que o período de cobrança for de pelo menos 30 dias, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei;
  - 7.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 7.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura a ser paga no mês de referência.
- 7.4. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, deduzido o valor dos serviços já executados e aceitos, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei.
- 7.5. O CONTRATANTE enviará mensalmente relatório com descrição das cláusulas não atendidas e o valor que deverá ser descontado da fatura. O desconto poderá ser efetuado na fatura do próximo período de cobrança.
- 7.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- 7.8. No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:
  - a) descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
  - b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 - Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo, junto ao Posto do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Palácio da Justiça; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento no Departamento de Receita – RECEITA, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; ou
  - c) lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69 da Lei nº 10.904, de 26 de dezembro de 1996.
- 7.9. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final sobre a aplicação da penalidade. Caso a defesa prévia seja aceita, o valor retido será depositado em favor da CONTRATADA.
- 7.10. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.11. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999.
- 7.12. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no Departamento de Despesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

8.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo VI – Modelo de Fiança Bancária, nele devendo constar:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

8.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia, esta deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

8.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas – para crédito do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Despesa, no prazo estipulado no item 8.1.

8.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.4. Na ocorrência de Termo Aditivo com acréscimo de valor, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da súmula do referido Termo.

8.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

8.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

8.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

8.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

8.9. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

8.9.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.10. A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§ 1º e 2º.

8.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJRS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

8.13. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

8.14. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor líquido unitário dos serviços objeto deste ajuste será reajustado anualmente, na proporção da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior à apresentação da proposta ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

10.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

11.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.3.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado;

11.3.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11.4. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 20--.

.....  
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: .....

#### ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO TCE/RS

Obs.: Dependendo da natureza jurídica da licitante vencedora, as cláusulas da presente minuta de contrato poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões

CONTRATO Nº .....  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/2019-DEC  
 PROCESSO Nº x.xxxx.xxxx/xxxxxx-x

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro, nº 388 – CEP 90.010-190, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CONTRATADA: ....., com sede em ....., na ....., nº ....., inscrita no CNPJ sob número ....., tel./fax ....., ....., e-mail ..... adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por ....., CPF nº .....

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecidas as normas da Lei nº 11.389/99, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA fornece ao CONTRATANTE o objeto, conforme abaixo especificado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste ajuste, bem como no Termo de Referência e seus anexos:

1.2.1. Contratação de empresa para prestação ao TCE/RS de Serviço Móvel Pessoal - SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com o fornecimento de cartões SIMCard e aparelhos/equipamentos de telefonia móvel em regime de comodato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de execução do serviço de instalação e funcionamento do sistema deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da súmula deste ajuste no Diário Oficial do Estado do RS, salvo comprovadas condições que não permitam o cumprimento deste prazo, ficando o aceite a juízo do CONTRATANTE.

2.2. Os aparelhos previstos com fornecimento em comodato deverão ser entregues em até 30 (dias) dias corridos, contados a partir da publicação da súmula deste ajuste no Diário Oficial do Estado do RS.

2.2.1. Endereço para entrega: Rua Sete de Setembro, nº 388, CEP 90.010-190, Porto Alegre, RS, ou localidade alternativa situada na cidade de Porto Alegre a ser definida pelo CONTRATANTE durante a execução do objeto.

2.3. O recebimento dos aparelhos se dará da seguinte forma:

2.3.1. provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório, a fim de que seja atestada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

2.3.2. definitivamente, após 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

2.4. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

2.5. Os aparelhos/equipamentos e SIMCards deverão ser entregues devidamente habilitados, com a portabilidade concluída para a integralidade dos números contratados.

2.6. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste e no Termo de Referência e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor unitário abaixo especificado, conforme a demanda mensal, em que estão incluídas todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive impostos, leis sociais e administração técnica.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit.
1	TARIFA VC1 MÓVEL-FIXO (MINUTO) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	

2	TARIFA VC1 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	
3	TARIFA VC1 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	
4	TARIFA VC2 MÓVEL-FIXO.	MIN	
5	TARIFA VC2 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	
6	TARIFA VC2 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	
7	TARIFA VC3 MÓVEL-FIXO.	MIN	
8	TARIFA VC3 MÓVEL-MÓVEL (MESMA OPERADORA).	MIN	
9	TARIFA VC3 MÓVEL-MÓVEL (OUTRAS OPERADORAS).	MIN	
10	TARIFA SMS (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	
11	TARIFA ASSINATURAS VOZ (UNIDADE) DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.	UN	
12	TARIFA DE PACOTES DE DADOS 5GB.	UN	
13	TARIFA DE SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE.	UN	
14	PACOTE TARIFA ZERO REGIONAL.	UN	

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, conforme demanda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas e documentos exigidos, por peticionamento eletrônico, correndo a despesa à conta das verbas de código.....

3.2.1. O protocolo das notas fiscais/faturas e demais documentos exigidos deverá ser realizado por meio do e-mail sefin@tce.rs.gov.br.

3.3. As faturas mensais de prestação dos serviços de comunicação de dados e de voz deverão ser segmentadas em duas porções. Uma contendo os serviços de voz e dados associados a smartphones e SimCARDS para Cellfix e outra contendo somente os serviços de dados associados a PEN Modems.

3.4. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para os serviços de instalação, desinstalação, alteração de configuração ou alteração de endereço de instalação.

3.5. Sendo identificada cobrança indevida na nota fiscal, a FISCALIZAÇÃO irá solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da nota fiscal corrigida.

3.6. O documento de cobrança deverá ser apresentado em fatura única, contemplando o objeto do contrato, acompanhado dos demonstrativos de utilização dos serviços.

3.6.1. O demonstrativo deverá conter por linha telefônica, o número chamado, a duração da chamada e o respectivo valor, relacionados separadamente:

- Assinatura Básica;
- Móvel Para Móvel (VC1) – Mesma Operadora;
- Móvel Para Móvel (VC1) – Outra Operadoras;
- Móvel para Fixo (VC1);
- Longa Distância – Intra-regional – VC2;
- Longa Distância – Inter-regional – VC3;
- Ligações Internacionais – A partir do Território Nacional;
- Ligações Internacionais – Fora do País;
- Mensagens MMS e SMS,
- Serviços de Dados – Terminais Móveis.

3.7. As faturas de serviços (na forma descrita no Item anterior) deverão ser obrigatoriamente entregues na forma eletrônica, com prazo adequado para conferência e ou processamento legal do pagamento.

3.8. Para casos pontuais, a pedido do CONTRATANTE, as faturas de serviços (na forma descrita no subitem 3.6) deverão ser obrigatoriamente entregues no endereço de contrato do CONTRATANTE, na forma impressa, com prazo adequado para conferência e ou processamento legal do pagamento.

3.9. Deverão ser disponibilizados, para cada localidade, em formato digital, os dados completos do subitem 3.6, em arquivos digitais de formato do tipo planilha eletrônica (.xls) e/ou separados por vírgula (.csv) e/ou similar. No caso dessas informações serem disponibilizadas em site da WEB, deverão ficar disponíveis por período mínimo de 180 dias, com data inicial de disponibilização igual ou anterior ao da data de entrega das faturas.

- 3.10. Na necessidade de ampliação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), objeto deste ajuste, os valores tarifados e faturados do contrato em vigência serão mantidos;
- 3.11. A CONTRATADA poderá repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência desse contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os valores contratados.
- 3.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 3.13. Todas as notas fiscais/faturas (não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.
- 3.14. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.
- 3.15. O pagamento somente será liberado após a verificação da regularidade dos recolhimentos legais, fiscais e trabalhistas, em conformidade com o edital convocatório, além da apresentação da CNDT atualizada, por ocasião de cada ato de pagamento, cuja validação far-se-á por consulta a ser efetuada ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- 3.15.1. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto deste contrato, estabelecido na Cláusula Primeira, obedecendo a todos os prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.
- 4.3. A CONTRATADA obriga-se ainda a:
- 4.3.1. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- 4.3.2. homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, ou taxa de serviço para ativação.
- 4.3.3. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas ser sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- 4.3.4. atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 4.3.5. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 4.3.6. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a se obter resultados corretos e eficientes;
- 4.3.7. realizar o bloqueio do aparelho ou modem assim que o gestor ou fiscal do contrato comunicar sua perda ou roubo;
- 4.3.8. realizar a reposição de aparelho ou modem novo em caso de perda, roubo ou furto, fato do qual acarretará o ressarcimento por parte do CONTRATANTE, conforme valores padrão de mercado para aparelhos semelhantes ao plano contratado pelo CONTRATANTE. A cobrança das referidas reposições deverá se dar através da fatura mensal;
- 4.3.9. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.3.10. prestar os serviços de forma minuciosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.3.11. apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 4.3.12. atender as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme dispõe o Art. 16 e seus §§ da Resolução 317, de 27 de setembro de 2002 da ANATEL;
- 4.3.13. comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.3.14. prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;
- 4.3.15. não transferir à outra empresa, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização do

CONTRATANTE e no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovado pela ANATEL;

4.3.15.1. Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será permitida a subcontratação dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme os acordos realizados por essa para as chamadas LD VC2 e VC3, bem como, nos casos de "roaming", de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado. Entretanto, a operadora de SMP contratada será responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 72.

4.3.16. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.3.17. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor com seus funcionários, tendo por obrigação saldá-los na época própria;

4.3.18. assumir, também, todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, haja vista que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.3.19. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

4.3.20. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da administração, incluindo prevenção de incêndio e segurança e medicina do trabalho;

4.3.21. atender prontamente quaisquer exigências dos representantes do CONTRATANTE relativas e constantes neste edital de forma que mantenha a prestação de serviço sem prejuízos a esta Instituição. Isso se faz necessário para a perfeita execução contratual;

4.3.22. emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, sendo vedada à apresentação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE, no referido documento, do seguinte:

- a) cobrança de serviços de outras prestadoras;
- b) serviços prestados pela CONTRATADA, em documento de cobrança de outra prestadora.

4.4. A CONTRATADA deverá designar um canal de contato específico com o CONTRATANTE, para funções de assessoramento técnico e operacional da execução do contrato, sendo obrigatório à designação de uma equipe ou indivíduo para tal ação. Esse canal não poderá ser unicamente na forma de endereço digital, 0800 ou outra forma de atendimento remoto, devendo ser formalmente designado ao CONTRATANTE quando da assinatura do contrato.

4.4.1. A designação de que trata o subitem anterior, não poderá incidir em quaisquer ônus para o CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a sua perfeita funcionalidade.

4.5. A CONTRATADA deverá estabelecer forma de contato on-line, em regime de 24 horas, sete dias por semana, para atendimentos emergenciais.

4.6. Os números dos telefones atualmente utilizados pelo CONTRATANTE serão preservados, em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução 460, de 20 de março de 2007.

4.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

4.8. A CONTRATADA deverá observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

4.9. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

4.10. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato.

5.2. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

5.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.5. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

5.6. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

- 5.7. Aplicar multas e sanções previstas no contrato.
- 5.8. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.
- 5.9. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 5.10. Devolver os aparelhos e modems cedidos em regime de comodato pela CONTRATADA, com todos os seus acessórios, nas condições em que se encontrarem, devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.
- 5.11. Em caso de perda, roubo ou furto de qualquer aparelho ou modem, caberá ao CONTRATANTE indenizar o valor, conforme subitem 4.3.8.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Caberá ao Gestor Técnico designado pela Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE a fiscalização dos prazos contratuais para entrega dos aparelhos e serviços, atendimento a chamados corretivos, atendimento a solicitação de mudança de configurações e outros.
- 6.2. Caberá ao Gestor ainda:
  - 6.2.1. fiscalizar os serviços contratados para que sejam prestados de acordo com os parâmetros solicitados; e
  - 6.2.2. informar as inconformidades observadas durante a execução dos serviços e recomendar a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa da CONTRATADA em prestar o serviço objeto deste ajuste acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.2. A CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades, em caso descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste ajuste:
  - 7.2.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
  - 7.2.2. multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da primeira fatura em que o período de cobrança for de pelo menos 30 dias, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei;
  - 7.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 7.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura a ser paga no mês de referência.
- 7.4. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, deduzido o valor dos serviços já executados e aceitos, independente da aplicação das demais penalidades previstas na lei.
- 7.5. O CONTRATANTE enviará mensalmente relatório com descrição das cláusulas não atendidas e o valor que deverá ser descontado da fatura. O desconto poderá ser efetuado na fatura do próximo período de cobrança.
- 7.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- 7.8. No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:
  - a) descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
  - b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do RS, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento no TCE/RS, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; ou
  - c) lançado no rol da dívida ativa, devendo a correção obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 69 da Lei nº 10.904, de 26 de dezembro de 1996.
- 7.9. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final sobre a aplicação da penalidade. Caso a defesa prévia seja aceita, o valor retido será

depositado em favor da CONTRATADA.

7.10. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999.

7.12. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no Serviço de Licitações e Contratos do TCE/RS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do RS, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, na redação dada pela Lei n.º 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo VI – Modelo de Fiança Bancária, nele devendo constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

8.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia, esta deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

8.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada, devendo entregar o comprovante de depósito no Serviço de Licitações e Contratos do TCE/RS, no prazo estipulado no item 8.1.

8.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.4. Na ocorrência de Termo Aditivo com acréscimo de valor, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da súmula do referido Termo.

8.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese de a garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

8.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

8.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

8.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

8.9. Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

8.9.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.10. A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, §§ 1º e 2º.

8.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TCE/RS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

8.13. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

8.14. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da súmula deste contrato no Diário Oficial do Estado do RS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor líquido unitário dos serviços objeto deste ajuste será reajustado anualmente, na proporção da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior à apresentação da proposta ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

10.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

11.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE, previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

11.3.1. Contratar ou admitir, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Tribunal de Contas, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Conselheiros, dos Auditores Substitutos de Conselheiros, do Procurador do Ministério Público de Contas e dos Adjuntos de Procurador.

11.3.2. Ter, entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Contas, para o exercício de funções de chefia, pessoa que:

I. foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

- a) atos de improbidade administrativa;
- b) crimes:
  - b.1) contra a administração pública;
  - b.2) contra a incolumidade pública;
  - b.3) contra a fé pública;
  - b.4) hediondos;
  - b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II. praticou atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

III. foi excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

IV. teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

11.4. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 20--.

.....  
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas: .....

### ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA FIANÇA Nº

BANCO \_\_\_\_\_

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)

Palácio da Justiça – Departamento de Despesa: Praça Marechal Deodoro, nº 55, 1º andar, Sala 111 – Porto Alegre/RS

REF.: FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco \_\_\_\_\_ com domicílio em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador da empresa \_\_\_\_\_, com domicílio \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade \_\_\_\_\_ inscrita(o) no CNPJ nº \_\_\_\_\_ até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), para efeito de garantir o cumprimento das obrigações do Contrato nº \_\_\_\_\_, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20xx-DEC, cujo objeto é a contratação de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_.

A fiança, ora concedida, assegura a garantia necessária à execução do contrato correspondente, conforme disposto na Cláusula da Garantia Contratual, por parte da empresa afiançada, inclusive no período compreendido entre a publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico e a devida apresentação desta carta fiança, e o valor da fiança presentemente concedida poderá ser recebido por essa empresa, a qualquer tempo, independentemente de autorização da afiançada, de ordem judicial ou extrajudicial, ou ainda, de qualquer prévia justificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação, feita por escrito pelo Tribunal de Justiça do Estado/RS.

- Código de Validação da Entidade Emissora junto ao Banco Central do Brasil – BACEN nº \_\_\_\_\_, nos termos do Comunicado nº 23, de 08 de maio de 2013, disponível em:

<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=113024743>.

Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios estatuídos no artigo 827,835 e 838 do Código Civil Brasileiro, e declara sob as penas da Lei que:

- Está legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente Carta de Fiança;
- Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária, regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis à espécie;
- A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>;
- O Fiador e principal pagador não está ligado a nenhum grupo da empresa afiançada;
- O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal e será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A presente Fiança Bancária vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (XXXXXX) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável automaticamente por iguais períodos, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa empresa.

Constituirá, também, prova suficiente para desobrigar o fiador do compromisso assumido, a devolução da via original desta Carta de Fiança.

Porto Alegre,

BANCO \_\_\_\_\_

ASS.: \_\_\_\_\_